

LEI ORDINÁRIA Nº 1196

de 28 de novembro de 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar reparcèlement de débitos junto à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL, e dá outras providências.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de reparcèlement de débitos junto à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL, referentes a contas de energia elétrica vencidas e diferença de contratos de parcelamento vigentes.*

Art. 2º.. *O valor total do contrato de reparcèlement autorizado por esta Lei será definido pelas partes e dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 28 de novembro de 2001.

MOYSÉS NERY*Prefeito Municipal de Camapuã*

Lei Ordinária Nº 1196/2001 - 28 de novembro de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em